



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 45/2026
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.970, DE 27 DE AGOSTO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.998, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 298.222,80 (DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL, DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 7.148, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	EXECUTIVO MUNICIPAL.
PARECER	FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

PARECER Nº 45/2026

I – Relatório

Trata-se da análise do Projeto de Lei Ordinária encaminhado pelo Poder Executivo Municipal em 05 de março de 2026, que dispõe sobre alteração da meta financeira da Lei nº 6.970, de 27 de agosto de 2025 (Plano Plurianual – PPA), e da Lei nº 6.998, de 11 de setembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), bem como autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 298.222,80 (duzentos e noventa e oito mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta centavos) na estrutura da Lei nº 7.148, de 04 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), destinado a custear despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A abertura do crédito adicional especial refere-se à utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, vinculados às ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo recursos oriundos do Piso Mato-grossense, do Piso de Benefícios Eventuais e do Fundo Municipal de Apoio à Política da Pessoa Idosa – FUMAPPI.

Conforme exposto na mensagem do Executivo, a destinação dos recursos visa atender ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, por meio da Resolução nº 03/2026, bem como despesas relacionadas a eventos voltados à população



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

idosa do município, aprovadas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI.

A proposta encontra amparo nos artigos 41, inciso II, e 42 da Lei nº 4.320/1964, utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do artigo 43, §1º, inciso I, da referida legislação.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos seus reflexos nas políticas públicas de assistência social e na promoção de direitos da população.

II – Justificativa

A proposição apresenta relevante interesse público, pois trata da adequação orçamentária necessária para a execução de ações vinculadas à política municipal de assistência social, especialmente no que se refere ao atendimento e à promoção de atividades voltadas à pessoa idosa.

A utilização de recursos provenientes de superávit financeiro devidamente apurado no exercício anterior demonstra responsabilidade na gestão orçamentária, permitindo que valores já existentes nos fundos vinculados sejam efetivamente aplicados em ações de interesse social.

Destaca-se que as despesas previstas encontram respaldo em deliberações dos conselhos municipais competentes, notadamente o Conselho Municipal de Assistência Social – CMASS e o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI, o que reforça a legitimidade das ações e a observância do controle social na formulação e execução das políticas públicas.

Além disso, as iniciativas voltadas à promoção da convivência, fortalecimento de vínculos e valorização da pessoa idosa contribuem significativamente para a inclusão social, o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida desse público, em consonância com os princípios estabelecidos na legislação de proteção e garantia de direitos da pessoa idosa.

Sob o aspecto técnico e legal, verifica-se que o projeto atende às disposições da Lei nº 4.320/1964 quanto à abertura de crédito adicional especial e à utilização de superávit financeiro como fonte de recursos, garantindo a regularidade orçamentária da medida.

Diante disso, entende esta Comissão que a proposta apresenta adequação legal, pertinência social e relevância para o fortalecimento das políticas públicas de assistência social no município.

III – Conclusão do Parecer

Diante do exposto, esta **Comissão de Saúde, Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos** manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 45/2026, por reconhecer sua legalidade, adequação técnica e relevante interesse público na execução de ações voltadas à assistência social e à promoção dos direitos da pessoa idosa.

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro – (65) 3311-4600 Cep 78300-093-Tangará da Serra – MT

Assinado por 3 pessoas: ROSELENE FERREIRA DE LIMA, HORACIO GOMES PEREIRA e ESDRAS CARVALHO DA SILVA MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/B0D9-760C-38EA-B622>



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Vereadora Zi Lima (PRD) Relator	
Vereador Esdras Moraes (PL) Presidente ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	Vereador Horácio Pereira (REPU) Membro ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B0D9-760C-38EA-B622

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROSELENE FERREIRA DE LIMA (CPF 010.XXX.XXX-59) em 10/03/2026 08:44:41 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



HORACIO GOMES PEREIRA (CPF 028.XXX.XXX-70) em 10/03/2026 08:48:00 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Solucao Digital Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ESDRAS CARVALHO DA SILVA MORAES (CPF 313.XXX.XXX-85) em 10/03/2026 08:57:49 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/B0D9-760C-38EA-B622>